



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.233/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

ESTABELECE A POLÍTICA, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ CARLOS BRENDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para a autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, as pessoas maiores de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I - Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo a participação na comunidade, defendendo a dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III- o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV- o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta Política;

V- as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e urbano, deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio social, que proporcionem sua integração na sociedade;

II- Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III- Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV- Descentralização política-administrativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- V- Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI- Implementação de sistemas de informações que permitam a divulgação da Política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;
- VII- Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII - Priorização do atendimento do idoso em órgãos públicos prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;
- IX- Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º Competirá ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com participação efetiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6º Ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, compete:

- I- Coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;
- II- Participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;
- III- Promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- IV- Elaborar a proposta orçamentária da Política Municipal do Idoso e submetê-la ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 7º Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades pública:

I- Na área de promoção e assistência social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) manter o cadastro atualizado dos idosos no município;
- f) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;
- g) criação de projetos de geração de renda aos idosos;
- h) prestar apoio aos clubes e grupos de idosos, mediante a repasses de subvenções.

II- Na área de saúde:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) desenvolver formas de cooperação entre a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e a do Estado e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- d) realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção sobre o processo do envelhecimento;

III- na área da educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos do ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

IV- Na área do trabalho:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público ou privado;

V- Na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas- lares;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhorias de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

VI- Na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII- na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;

VIII - incentivar os movimentos de idoso a desenvolver atividades culturais;

- a) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- b) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador Especial em Juízo.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo e consultivo da Política de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 9º Constituem atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I-** Orientar e coordenar a execução da Política Municipal de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- II-** Promover, apoiar, incentivar a criação de programas e atividades destinados à assistência da pessoa idosa;
- III-** propiciar orientações técnicas às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais;
- IV-** Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos dos idosos;
- V-** Promover atividades e campanhas de divulgação, visando o esclarecimento e a conscientização da comunidade em geral acerca dos direitos da pessoa idosa;
- VI-** Nortear os critérios de destinação dos recursos financeiros destinados a assistência ao idoso, recebidos por entidades governamentais e não governamentais, com sede no município;
- VII-** Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou reste comprovado o uso indevido dos recursos recebidos;
- VIII-** Elaborar o próprio Regimento Interno;
- IX-** Examinar outros assuntos relacionados à sua área de competência
- X-** Transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
- XI-** Enviar sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- XII-** Participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos, promovidos pelo Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é composto, de forma paritária, por 08 (oito) membros efetivos, sendo 04 (quatro) representantes de Entidades ou Grupos não governamentais e 04 (quatro) representantes dos Órgãos Governamentais conforme disposto a seguir:

a) Das Entidades ou Grupos não governamentais:

01 (um) representante da Emater;

01 (um) representante do Sindicato Rural;

01 (um) representante do Serviço de Convivência dos Idosos;

01 (um) representante do Lions

b) Dos Órgãos Governamentais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- 01 (um) representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria da Administração Municipal;
- 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, mantida a representatividade.

§ 2º O número de integrantes do Conselho poderá ser alterado, mediante proposta de dois terços de seus membros, desde que seja mantida a paridade.

Art. 11. O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 90 (noventa dias), devendo ser aprovado por dois terços de seus membros a contar da posse de seus membros. que será instituído por ato do Executivo Municipal.

I - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

II - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá uma Mesa Diretora com um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos por maioria absoluta, dentre seus integrantes, para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

III - Os cargos de presidente e vice-presidente poderão ser exercidos por representantes titulares da sociedade civil ou governamental.

Art. 12. O Conselho se reunirá ordinariamente semestralmente, podendo ser convocada extraordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 13. As deliberações do Conselho, incluindo as eleições, serão tomadas por maioria absoluta de votos das instituições conselheiras.

Art. 14. As funções de membro são consideradas como relevante serviço prestado ao Município, não sendo remunerado, exceto as despesas com transporte, estadia e alimentação.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prover a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 16. Os recursos financeiros para a instalação e manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ser asseguradas em dotações orçamentárias próprias, provenientes do Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, previsto no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, destinado a financiar os programas e ações relativas à pessoa idosa, com vistas a assegurar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 18. *O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Cotiporã.*

Art. 19. *Constituem recursos do Fundo:*

I - *Os recursos de origem orçamentária e extraorçamentária;*

II - *Os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;*

III - *Recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;*

IV - *Recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;*

V - *As contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme legislação vigente;*

VI - *Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;*

VII - *Os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;*

VIII - *As doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;*

IX - *Os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município, e*

X - *Outros recursos a ele destinados.*

§ 1º *O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo;*

§ 2º *Os recursos do Fundo criado por esta Lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica.*

Art. 20. *É competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, juntamente com o órgão Gestor da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social fazer a gestão do Fundo Municipal, fixar critérios para sua utilização e fiscalizar o emprego dos recursos.*

Art. 21. *Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende:*

I - *Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;*

II - *Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;*

III - *Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

IV – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

IX – Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda; e,

X – Prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 22. *Nenhuma liberação do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.*

Art. 23. *Fica o Gestor do Fundo responsável pela elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados e das ações executadas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como prestar informações quando solicitado.*

Art. 24. *A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo.*

Art. 25. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.*

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. *Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, sempre que necessário.*

Art. 27. *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Art. 28. *Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!



JOSE CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra



Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (a)
--- *Lei* ---
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 20 / 03 / 26 ---
a 04 / 04 / 26 ---

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817